DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4333/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6459/2014
PROTOCOLO	**:**	1487922
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	**:**	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2014
OBJETO DA ATA	**:**	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2014 - SAD
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	**:**	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA E OUTROS

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO ELETRÔNICO – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE MEDICAMETNOS BÁSICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2014 - SAD (peça 3 - fls. 1/29), instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Coordenadoria de Processamento de Licitação, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como unidade licitante, alcançando também a formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2014.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é a aquisição de medicamentos básicos, conforme discriminação consignada no item 1.1 do Edital (peça 3 – fl. 2).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada no item 12, do Edital (peça 3 – fl. 12).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2014 - SAD com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2014 (peça 14), conforme o previsto no art. 122, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-10830/2014 (peça 16 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-10320/2014 (peça 17 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2014 - SAD foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com medicamentos – ação judicial, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2014.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 16 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 11/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de MS** por intermédio da Superintendência da Licitação/SAD/MS e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 30/2014** assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração de MS** (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e as empresas **BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 05.777.772/0001-58), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ Nº 67.729.178/0004-91**), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** (CNPJ Nº 44.734.671/0001-51), **Dimaci/Pr – Material Cirúrgico Ltda** (CNPJ Nº 00.656.468/0001-39), **Farmace – Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda** (CNPJ Nº 06.628.333/0001-46), **Hos-**

> **pfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 26.921.908/0001-21), **Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 37.396.017/0006-24), **Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – EPP** (CNPJ Nº 07.729.499/0001-11), **Meizler UCB Biopharma S/A** (CNPJ Nº 64.711.500/0002-03), **Novartis Biociências S/A** (CNPJ Nº 56.994.502/0098-62) e **Prodiet Farmacêutica S.A** (CNPJ Nº 81.887.838/0006-55), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2014, mediante a seguinte dicção (peça 17 - fl. 1), *verbis*:

> Este Ministério Público de Contas, após examinada a documentação em comento, entende que foram observadas as normas regimentais e legais pertinentes, razão pela qual se pronuncia, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado e da formalização da Ata de Registro de Preços respectiva.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2014 – SAD e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2014 se mostram adequados às normas legais vigentes, estando, pois, aptos a dar sustentação aos contratos deles provenientes.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 011/2014 – SAD, instaurado pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art.

59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº 030/2014, firmada entre a Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Gerenciador, Senhor Roney Abadio Candido Dias, CPF/MF nº 367.493.201.63, devidamente autorizada pela Secretaria de Estado de Administração, Senhora Thie Higuchi Viegas dos Santos, CPF/MF nº 013.567.559-68, (peça 18) e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator